



Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (08.01.2009), às dez horas (10h), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para sua 90ª Sessão Ordinária, os membros do Conselho Superior do Ministério Público. Constataram-se as presenças dos Excelentíssimos Doutores Clenan Renaut de Melo Pereira, Presidente; Marco Antônio Alves Bezerra, Membro; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário *ad hoc*. Registrou-se, ainda, a ausência justificada do Dr. Alcir Raineri Filho, em razão de estar em gozo de férias. Verificado o *quorum* legal, o Presidente declarou aberta a sessão e deu conhecimento da **pauta**: (1) Ofício CNPG – RS nº 373.2208 – informando decisão do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais, sobre a data da indicação de membro escolhido para composição do CNMP, biênio 2009-2011; (2) Requerimento, de 09.12.2008, da lavra do Dr. Erion de Paiva Maia - encaminhando atestado de conclusão do curso de mestrado; (3) Expediente, datado de 10.11.2008, da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul; (4) Traçar diretrizes para eleição de membro, pelos Promotores de Justiça, para compor o Conselho Superior do Ministério Público; (5) Concursos de remoção/promoção; e (6) Outros Assuntos. Primeiramente, o Presidente agradeceu as presenças dos Conselheiros presentes e registrou sua satisfação em estar presidindo pela primeira vez a sessão deste Colegiado, prometendo ser um fiel escudeiro da democracia, contando, sempre, com a participação de todos os membros nas decisões importantes para a Instituição. Iniciando os trabalhos, passou-se à **apreciação do Ofício CNPG – RS nº 373.2208**, onde informa que o nome do membro escolhido para composição do CNMP, biênio 2009-2011, deverá ser indicado até o dia quinze de abril de dois mil e nove (15/04/2009). Em seguida, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, **a minuta da resolução** que regerá a eleição de membro para compor o Conselho Nacional do Ministério Público para o biênio 2009-2011: “**RESOLUÇÃO CSMP nº 001/2009**. Regulamenta o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público a que se refere o artigo 2º da Lei Federal nº 11.372,



Conselho Superior do Ministério Público

de 28 de novembro de 2006, para os fins do inciso III do artigo 130-A, da Constituição da República, e dá outras providências correlatas. **O Conselho Superior do Ministério Público**, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista deliberação efetivada na sua 90ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de janeiro de 2009 e, **Considerando** o teor da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006; **RESOLVE: Art. 1º.** Esta resolução regula o procedimento para indicação de membro do Ministério Público, a que se refere o artigo 2º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, para fins do inciso III do artigo 130-A da Constituição da República, e dá outras providências correlatas. **Art. 2º.** O Procurador-Geral de Justiça indicará ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União: I – para os fins do inciso III do artigo 130-A da Constituição da República, o membro do Ministério Público do Estado do Tocantins que concorrerá à formação da lista com os 3 (três) nomes indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, a que alude o parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006; **Parágrafo único.** A indicação do Procurador-Geral de Justiça a que se refere este artigo se dará a partir de lista tríplice elaborada pelos membros da carreira em eleição convocada para este fim, na forma desta resolução. **Art. 3º.** São eleitores todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira, exceto o Procurador-Geral de Justiça. **Art. 4º.** São elegíveis os membros do Ministério Público que tenham no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de carreira, nos termos do artigo 2º, *caput*, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006. **Parágrafo único.** É inelegível o Promotor ou Procurador de Justiça afastado da carreira, salvo se tiver reassumido suas funções no Ministério Público até o último dia previsto para inscrição. **Art. 5º.** O Procurador-Geral de Justiça designará 3 (três) membros do Ministério Público para compor a Comissão Eleitoral, vedada a participação de candidato. **Art. 6º.** Somente poderá concorrer à eleição para elaboração da lista tríplice o Promotor ou Procurador de Justiça que se inscrever como candidato mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral; **§ 1º.** O requerimento de **inscrição** deverá ser



Conselho Superior do Ministério Público

apresentado ao Protocolo-Geral do Edifício-Sede do Ministério Público, em Palmas/TO, nos **dias 04 a 06 de fevereiro de 2009**, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas. **Art. 7º.** No **dia 09 de fevereiro de 2009**, o Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar, no sítio oficial do Ministério Público, sua decisão, com a relação dos candidatos habilitados e daqueles cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido. **Parágrafo único.** No caso de indeferimento, o interessado, no prazo de 2 (dois) dias, poderá recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, que, em reunião extraordinária, convocada pelo Procurador-Geral de Justiça, decidirá, em única instância, também no prazo de 2 (dois) dias. **Art. 8º.** A eleição realizar-se-á no Edifício-Sede do Ministério Público, em escrutínio secreto, no dia 13 de fevereiro de 2009, das 9 (nove) às 17 (dezesete) horas. **Art. 9º.** O voto será pessoal e direto, sendo proibido exercê-lo por portador ou por procuração. **Art. 10.** O voto é plurinominal. **Art. 11.** O voto é obrigatório, constituindo o seu exercício dever funcional. **Parágrafo único.** O voto será facultativo para os membros do Ministério Público em gozo de férias, licença ou afastamento da carreira. **Art. 12.** O voto é secreto, sendo o voto presencial exercido em cabine indevassável e vedada a identificação. **Art. 13.** Serão considerados nulos os votos: **I** - cuja cédula possua anotação ou sinal que possa identificar o eleitor; **II** - cuja cédula contenha a assinalação de mais de 03 (três) nomes para o certame. **Art. 14.** A apuração será realizada após o encerramento da votação. **Art. 15.** O processo de apuração iniciar-se-á pela contagem dos votos depositados na urna, cujo total deve coincidir com o número de eleitores constantes do livro de votação. **Art. 16.** Encerrada a apuração, serão imediatamente proclamados os membros do Ministério Público que integrarão a lista tríplice a que se refere o parágrafo único do artigo 2º desta resolução. **Parágrafo único.** Em caso de empate, serão aplicadas as regras do artigo 29 da Lei Complementar nº. 51, de 02 de janeiro de 2008. **Art. 17.** Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. **Art. 18.** No prazo máximo de 5 (cinco) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice a que se refere o artigo anterior, o Procurador-Geral de Justiça indicará: **I** – ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da



Conselho Superior do Ministério Público

União o membro do Ministério Público do Estado do Tocantins que concorrerá à formação da lista com os 3 (três) nomes indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, a que alude o parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006. **Art. 19.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.** Palmas, 08 de janeiro de 2009. **Clenan Renaut de Melo Pereira, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.**”. Dando seguimento, O Dr. Clenan informou da necessidade da **regulamentação da eleição de membro para compor o CSMP**, uma vez que o Dr. Alcir Raineri Filho, foi eleito para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, vagando assim, uma cadeira no Conselho Superior, ficando marcado a eleição para o dia treze de fevereiro do ano em curso (13/02/2009). Em continuidade, o Conselho autorizou ao Procurador-Geral de Justiça, indicar os nomes dos membros que irão compor as Comissões Eleitorais, para as eleições do CNMP e para o CSMP. Logo após, foi apreciado o **Expediente, datado de 09/12/2008, da lavra do Erion de Paiva Maia, 5º Promotor de Justiça da Capital**, onde informa a conclusão do seu curso de pós-graduação *strito sensu*, Mestrado em Direito Público, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e encaminha atestado de defesa de sua dissertação para análise do Conselho Superior. O Presidente declarou cumprida a exigência regimental e determinou à Secretaria do Conselho que faça juntada do documento aos Autos nº. 012/2004 (apenso os Autos 18 e 126/2006) e a distribuição imediata do presente feito. Em seguida, o Secretário deu conhecimento do **Expediente, datado de 10.11.2008, da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, onde informam de sua expansão na atuação na área jurídica. Dando seguimento, colocou-se à apreciação o **Requerimento de Remoção por Permuta**, formulado pelos Drs. Daniel Ribeiro da Silva, Titular da 24ª Promotoria de Justiça da capital, e Pedro Geraldo Cunha de Aguiar, Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Em conformidade com o Art. 78 do Regimento Interno do CSMP, deliberou-se, à unanimidade, pela distribuição imediata do requerimento para análise, ficando convocada sessão extraordinária, para análise da matéria para o dia quinze de



Conselho Superior do Ministério Público

janeiro de dois mil e nove (15/01/2009), às dez horas (10h). Após, o Sr. Secretário deu conhecimento do **Mem. nº. 594/2008/DEPGJ, datado de 26/11/2008**, no qual encaminha documentos oriundos do Conselho Nacional do Ministério Público, da Corregedoria Nacional do Ministério Público e da Assessoria Especial deste Órgão, solicitando **adequação do Ato nº. 036/2008**, que “Disciplina a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins no controle externo da atividade policial, consoante função institucional prevista no artigo 60, XII e alíneas da Lei Complementar Estadual nº. 51, de 02 de janeiro de 2008.”, abrangendo a fiscalização do cumprimento das sanções penais e das medidas sócio-educativas. O conselheiro José Demóstenes informou aos demais Conselheiros que na 144ª Sessão Extraordinária, realizada no dia treze de dezembro de dois mil e oito (13/12/2008), a Dra. Leila Vilela, Procuradora-Geral, a época, apresentou proposta de adequação do referido ato ao Conselho Superior, e a proposta foi aprovada, a unanimidade. Continuando, foi apreciado o **Expediente, da lavra do Dr. Fábio da Fonseca Lopes, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, no qual requer que seja desconsiderado o pedido de arquivamento de vinte e três (23) feitos, instaurados para apurar possíveis irregularidades quanto a qualidade dos produtos de gênero alimentícios vendidos nos supermercados da cidade de Araguaína, solicitando, ainda, que os autos remetidos à 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína para diligência fossem devolvidos para a promotoria de origem, para realização de maiores diligências. Após discussão da matéria, o requerimento restou aprovado à unanimidade, tendo o Presidente determinado à secretaria tomasse as devidas providências. Logo após, passou-se à apreciação dos **Quadros de Critérios segundo o tipo de concurso**. Primeiramente, foi analisado o **Quadro de Critérios de Remoção de Primeira Entrância**, que restou aprovado, à unanimidade, colocando-se à disposição para concurso dez (10) promotorias, a saber: 1) Promotoria de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antiguidade; 2) Promotoria de Justiça de Itacajá, pelo critério de Merecimento; 3) Promotoria de Justiça de Almas, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 5) Promotoria de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antiguidade; 6) Promotoria de



Conselho Superior do Ministério Público

Justiça de Goiatins, pelo critério de Merecimento; 7) Promotoria de Justiça de Pium, pelo critério de Antiguidade; 8) Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 9) Promotoria de Justiça de Figueirópolis, pelo critério de Antiguidade; e 10) Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, pelo critério de Merecimento. Em continuidade, foi analisado o **Quadro de Critérios para Remoção/Promoção de Segunda Entrância**, aprovado, à unanimidade, para abertura de concurso em treze (13) promotorias: 1) Promotoria de Justiça de Paranã, pelo critério de Antiguidade; 2) Promotoria de Justiça de Itaguatins, pelo critério de Merecimento; 3) Promotoria de Justiça de Ananás, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotoria de Justiça de Xambioá, pelo critério de Merecimento; 5) Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Antiguidade; 6) Promotoria de Justiça de Arapoema, pelo critério de Merecimento; 7) Promotoria de Justiça de Augustinópolis pelo critério de Antiguidade; 8) Promotoria de Justiça de Araguaçu, pelo critério de Merecimento; 9) Promotoria de Justiça de Alvorada, pelo critério de Antiguidade; 10) Promotoria de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento; 11) Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, pelo critério de Antiguidade; 12) Promotoria de Justiça de Peixe, pelo critério de Merecimento; e 13) Promotoria de Justiça de Cristalândia, pelo critério de Antiguidade. Após, passou-se ao exame do **Quadro de Critérios de Remoção/Promoção de Terceira Entrância**, que restou aprovado, à unanimidade, colocando-se à disposição para concurso oito (8) promotorias: 1) 1ª Promotoria de Justiça de Araguatins, pelo critério de Merecimento; 2) 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Antiguidade; 3) 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Merecimento; 4) 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Antiguidade; 5) 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga, pelo critério de Merecimento; 6) 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, pelo critério de Antiguidade; 7) 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, pelo critério de Merecimento; e 8) 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, pelo critério de Antiguidade. Dando seqüência, o Presidente determinou a elaboração dos editais de remoção/promoção, relativos aos quadros aprovados, para publicação imediata na imprensa oficial e divulgação no *site* do Ministério Público. E por último,



Conselho Superior do Ministério Público

foi analisado e aprovado, por unanimidade, o **Quadro Geral de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins**, que será encaminhado para devida publicação. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos (11h55min), do que, para constar, eu _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

Marco Antônio Alves Bezerra
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário *ad hoc*